



AUTÓGRAFO Nº. 3975 DE 3 DE JUNHO DE 2026

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 52/2026** de autoria do Senhor Vereador Edivaldo Floriano dos Santos Filho:

“Institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho” no Município de Embu das Artes e dá outras providências.”

Art. 1º. Esta Lei institui a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”, a ser realizada anualmente no período de 21 a 27 do mês de agosto.

§ 1º. A semana de que trata o caput tem como objetivo promover ações educativas, preventivas e fiscalizatórias voltadas à preservação do meio ambiente, da saúde pública e da limpeza urbana.

§ 2º. As atividades da “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho” poderão incluir ações alusivas ao Dia Mundial da Limpeza Urbana, celebrado em 27 de agosto, data que nos leva à reflexão sobre a importância sanitária e social de manter as cidades limpas, de modo a integrar esforços locais às iniciativas globais de conscientização ambiental.

Art. 2º. Durante a “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e da Secretaria de Serviços Urbanos, poderá promover:

- I – campanhas educativas em escolas, associações de bairro e meios de comunicação oficiais;
- II – mutirões de limpeza em pontos críticos de descarte irregular;
- III – ações de fiscalização intensificada com aplicação das penalidades previstas na legislação municipal;
- IV – divulgação dos Ecopontos, do serviço de coleta programada e dos canais de denúncia;
- V – oficinas e palestras sobre reaproveitamento de resíduos da construção civil e destinação correta de entulho;
- VI – parcerias com cooperativas de reciclagem, empresas e entidades da sociedade civil;
- VII – oportunizar aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com voluntários de instituições dedicadas à causa ambiental.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos estaduais, federais, iniciativa privada e terceiro setor para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, anualmente, até 30 (trinta) dias após o término da “Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Lixo e Entulho”, relatório detalhado das ações realizadas, contendo:

I – bairros atendidos e pontos críticos de descarte mapeados

II – volume de resíduos e entulho recolhidos;

III- resultados obtidos e metas para o ano seguinte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias municipais, podendo ser suplementadas se houver necessidade.

Art. 6º. Esta Lei atende ao disposto na Resolução nº199 da Câmara Municipal de Embu das Artes, bem como aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal previstos na LOA (Lei Orçamentária Anual) do município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 3 de junho de 2026.

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Vice-Presidente

Gilberto Oliveira da Silva

1º. Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

2º. Secretário

Abidan Henrique da Silva

3º. Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 3 de junho de 2026.

Everton dos Santos Costa



Autenticar documento em <http://portalcmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330037003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Fone 4785-1555

